



SA DAVEL
MEN+E



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE

Jardins de Infância: Guia; Vale Parra. Escolas de 1.º ciclo: nº1 de Albufeira; Sesmarias; Vale Parra; EB da Guia. Escolas de 2.º e 3.º ciclos: EB23 D.
Martim Fernandes. Sede: ES de Albufeira.

CONTRATO

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 2025, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de € 18.701,58 (dezoito mil e setecentos e um euros e cinquenta e oito cêntimos), incluindo o IVA.

Como **primeiro outorgante**, o **Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente**, com sede na Escola Secundária de Albufeira, na Rua das Escolas, em Albufeira, Nif. representado neste ato, pelo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Humberto Jorge Dias da Silva Bento, como **Primeiro Outorgante**.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.**, com sede na Rua do Campo Alegre, 830 – 4.º a 7.º andares – 4150-171 Porto, Nif. , neste ato representado por Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho.

O procedimento foi autorizado em Conselho Administrativo, datado de 08/11/2024, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 04/01/2024, pelo mesmo órgão.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato, serão descarregados e entregues, mediante encomenda dos serviços do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, diretamente nos seis estabelecimentos de educação e ensino:

✓ EB1/JI N.º1 de Albufeira



SAR S.A. DAVEL
MEN+E



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE
Jardins de Infância: Guia; Vale Parra. Escolas de 1.º ciclo: nº1 de Albufeira; Sesmarias; Vale Parra; EB da Guia. Escolas de 2.º e 3.º ciclos: EB23 D.
Martim Fernandes. Sede: ES de Albufeira.

- ✓ EB1 de Sesmarias
- ✓ EB1 de Vale de Parra
- ✓ Escola Básica da Guia
- ✓ Jardim de Infância de Guia
- ✓ Jardim de Infância de Vale Rabelho

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento até 31 de dezembro de 2025.
2. O fornecimento terá o seu termo em 31/12/2025.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 17.643,00 (dezassete mil e seiscientos e quarenta e três euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE
Jardins de Infância: Guia; Vale Parra. Escolas de 1.º ciclo: nº1 de Albufeira; Sesmarias; Vale Parra; EB da Guia. Escolas de 2.º e 3.º ciclos: EB23 D. Martm Fernandes. Sede: ES de Albufeira.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Dispensa da prestação de caução

O adjudicatário fica dispensado da prestação de caução, prevista no artº 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



SA DAVEL
MENA



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE

Jardins de Infância: Guia; Vale Parra. Escolas de 1.º ciclo: nº1 de Albufeira; Sesmarias; Vale Parra; EB da Guia. Escolas de 2.º e 3.º ciclos: EB23 D. Martim Fernandes. Sede: ES de Albufeira.

Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Albufeira.

Cláusula 11.ª

Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

1. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 30/12/2024, de Sua Ex.ª o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Humberto Jorge Dias da Silva Bento, como **Primeiro Outorgante**, e têm cabimento no programa “leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE
Jardins de Infância: Guia; Vale Parra. Escolas de 1.º ciclo: n.º1 de Albufeira; Sesmarias; Vale Parra; EB da Guia. Escolas de 2.º e 3.º ciclos: EB23 D.
Martim Fernandes. Sede: ES de Albufeira.

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 17.643,00 (dezassete mil seiscentos e quarenta e três euros) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual obedece ao disposto no artigo 318.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º111- B/2017 de 31 agosto.
1. Decorrente da aplicação da Lei n.º50/2018 de 16 de agosto, poderá, no decurso da vigência do contrato, ser cedida a posição contratual a favor do Município de Albufeira, que passará a ser titular dos direitos e obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto, o primeiro outorgante designa a Dr.ª _____, como gestora do contrato.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

TELMA CRISTINA
PASSINHAS
MONTEIRO
COELHO

Assinado de forma
digital por TELMA
CRISTINA PASSINHAS
MONTEIRO COELHO

